



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

## ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 06/05/2019

Aos seis dias do mês de maio de 2019, na sala de reuniões do Conselho Fiscal – à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 - Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebidas e expedidas; 3 – Leitura do cálculo atuarial base 2017 que encontra no portal do CAMPREV e 4 - Assuntos Gerais. Iniciou a reunião com a **pauta 1** – Foi lida a ata da reunião anterior e achado conforme foi aprovado por todos. Na **pauta 2** – Não havia correspondência. Na **pauta 3** – Foi lido o cálculo atuarial do exercício de 2017 base de dados de dezembro de 2017, já que a data base de 2018 ainda não foi disponibilizado no Site do CAMPREV. Foram apontadas algumas observações no item 6, As Premissas, HIPÓTESES ECONÔMICAS 2016 e 2017 respectivamente: **Inflação Futura** = 0,00% / 0,00%; **Projeção de Crescimento Real dos Salários** = Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano e Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano; **Projeção de Crescimento Real dos benefícios do plano** = 0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS e 0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS; **Indexador** = Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores e considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas pelo IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Previdenciário os mesmos indexadores. No item crescimento real dos salários observou-se que nos últimos anos não houve crescimento real dos salários e só a reposição inflacionária além do recebimento parcelado. Aqui o plano Atuarial prevê o crescimento real de 1% ao ano o que pode provocar uma ilusão na arrecadação dos Planos. No item 7 Base Cadastral foram encontradas 50 inconsistências com salários zerados, isso contribui para uma análise no endividamento dos beneficiários que vem comprometendo todo seu ganho com descontos em folha, como por exemplo: consignados que tem controle, mas, o que se agrava, são os descontos com as associações, sindicatos esses não tem limite para os descontos, levando os beneficiários ao descontrole de seus rendimentos e provocando esses apontamentos de proventos zerados. Observamos que no item 7.5.3 na tabela do Plano Previdenciário na linha dos servidores de não professor iminente a média na idade de admissão chega próxima a da aposentadoria 65 e 61, diferente da média na idade de admissão dos outros casos que fica entre 33 a 35. **Pauta 4 – Assuntos Gerais**, solicitar a Diretoria Financeira o envio dos balancetes e os demais documentos para análise deste conselho e solicitar a apresentação dos Investimentos. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves ( \_\_\_\_\_ ), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva